

**DECRETO Nº 93/2022
DE 29 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei Municipal N. 2444, de 29 de março de 2022, no âmbito do Município de João Monlevade.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que criou a carteira de identificação do autista, considera pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada nas seguintes formas:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;

CONSIDERANDO que, a Lei Municipal N. 2444, de 29 de março de 2022, “autoriza a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito municipal de João Monlevade”,

DECRETA:

Art. 1º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID 10 F84, bem como de demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



Parágrafo único. O relatório médico exigido no *caput* possui validade por prazo indeterminado e poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos previstos em lei,

Art. 2º Na Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIA irá constar as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - filiação;
- III - local de nascimento;
- IV - data de nascimento;
- V - número do RG – Registro Geral;
- VI - número do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- VII - tipo sanguíneo;
- VIII - endereço residencial completo;
- IX - fotografia 3x4;
- X - assinatura ou impressão digital da pessoa com autismo;
- XI - nome completo do responsável legal ou do cuidador;
- XII - endereço residencial do responsável legal ou do cuidador;
- XIII - telefone do responsável legal ou do cuidador;
- XIV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Parágrafo único. O documento de identificação de que trata o *caput* do artigo 1º será expedido pela Secretaria Municipal de Educação, após deferimento de requerimento apresentado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada, sem custo algum, com o mesmo número, e serem mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A CIA é um documento válido em todo território do Município e visa garantir a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, mediante a apresentação do documento pelo cidadão.

Art. 6º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, com direito à assistência social.

Art. 7º – O tratamento dos dados pessoais necessários à emissão da CIA observará a Lei



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o Decreto Municipal nº 95, de 28 de julho de 2021.

Art. 8º Os estabelecimentos públicos e privados, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista (NR), conforme estabelecido pelo art. 1º, § 3º da Lei Federal N.12.764/2012.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

João Monlevade, 29 de junho de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo nono dia do mês de junho de 2022.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO

Assessor de Governo